



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, e definição de Bandeira Preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a prorrogação de todas as taxas, impostos e demais débitos junto ao Município de Sério, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 30 de julho de 2021, o pagamento à vista referente à parcela única, com desconto de 10%, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de vistoria, localização e licença dos estabelecimentos ambulantes (TVLLEA) referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1716, de 24 de dezembro de 2020, e em conformidade ao Código Tributário Municipal, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica.

**Parágrafo Único** – Fica também prorrogado o vencimento da quota única e/ou 1ª parcela, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, passando o vencimento do dia 15 de abril para 15 de agosto de 2021, e as demais parcelas com vencimento sempre no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

**Art. 2º** Ficam prorrogados os pagamentos das taxas referente ao Alvará Sanitário dos estabelecimentos até 30 de julho de 2021, como também a validade do Alvará Sanitário com vencimento de 31 de março de 2021.

**Art. 3º** Ficam prorrogados os vencimentos das taxas de água, vincendas em 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho, para 30 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – O Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput, deverá contatar o seu agente bancário.

**Art. 4º** Fica prorrogado até 30 de julho de 2021, o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Sistema Troca-Troca de Milho do Estado, autorizando, desde já, ao Município a quitar o recolhimento dos respectivos valores ao Estado, bem como das demais taxas e vencimento de serviços prestados aos agricultores e/ou fornecimento de sementes, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica,

**Parágrafo Único** – Os subsídios e incentivos somente serão estendidos aos débitos vincendos entre o período de 11 de março a 30 de julho de 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5º** Todos os débitos referentes ao pagamento de horas de máquina, utilização da patrulha agrícola e demais serviços externos prestados com maquinário, equipamentos ou profissionais do Município, vincendos no período de 10 de março a 29 de maio de 2021, terão o vencimento prorrogado para 30 de junho de 2021, estendendo-se, inclusive, os subsídios, incentivos e descontos previstos na legislação específica.

**Art. 6º** A prorrogação dos prazos de que se refere esta Lei não implica ao direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 7º** Ficam isentas da cobrança de multas e juros, todas as dívidas vencidas depois do dia 11 de março de 2021 até a respectiva prorrogação fixada nesta Lei.

**Art. 8º** Caso nas datas de vencimento tenha a declaração de situação de bandeira preta no Município, declarada pelo Estado, decorrente da superlotação dos hospitais e colapso do Sistema de Saúde, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, mediante decreto.

**Art. 9º** Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de março de 2021.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,**  
PREFEITO



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI nº 023/2021

Sério, 10 de março de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com o avanço da Pandemia do Covid-19 e a instauração da Bandeira Preta em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e posteriores, o que ocasionou novamente o fechamento das atividades não essenciais e o impacto direto na economia das empresas, comércio e da comunidade em geral, o Município entendeu ser necessária a prorrogação do vencimento dos tributos, IPTU/2020, taxas de Vistoria Localização e Licença dos Estabelecimentos, Taxa do Alvará Sanitário, taxas de água e outros serviços e incentivos com vencimento neste período crítico.

O fato de prorrogar o vencimento não causará renúncia de receita e tampouco prejudicará a fiscalização, como no caso do Alvará Sanitário, à qual irá continuar atuando de forma preventiva e fiscalizatória.

Na verdade, além de ser mais uma forma de apoio à população e pequenos empreendedores, servirá mais como medida preventiva para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, além de mitigar os impactos econômicos que atinge a nossa população.

Além disso, incluímos a prorrogação do recolhimento dos valores decorrentes do Programa Sistema Troca-Troca de Milho, até 30 de julho de 2021, solicitando, desde já, a autorização para que o Município possa efetuar a quitação junto ao Estado, cujo vencimento habitual é de 31 de maio de 2021, caso o Estado também não altere ou adie este prazo.

Confiantes no acolhimento do Projeto e contando com o apoio dessa Casa Legislativa para a apreciação em regime de urgência, ainda na próxima sessão, considerando o vencimento das taxas e alvarás nos próximos dias, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**

Prefeito.

Exmo. Sr.  
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.